



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**DECRETO Nº. 079, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E CONTIGENCIAMENTO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

Considerando o disposto no art. 1º, §6º do Decreto nº 075/2020, que trata de regulamentação quanto às situações omissas na legislação sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19, no âmbito Municipal;

Considerando que em alguns casos, os regulamentos municipais são omissos quanto a autorização da aplicação de penalidades em caso de descumprimento das deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo;

## **DECRETA:**

Art.1º. Fica determinado que o descumprimento quanto às deliberações instituídas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, ensejam em aplicação de multa conforme estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 072, de 21 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá editar normas complementares de acordo com as deliberações definidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de abril de 2020.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*